EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo deste Projeto de Lei é homenagear o Caboclo Ogum das Matas, buscando divulgar o culto, expondo sua imagem em pontos tradicionais do Município – tais como Esquina Democrática, Largo Glênio Peres e Brique da Redenção –, como tradicionalmente já é feito há 15 anos, entre os dias 10 e 23 de abril.

O Caboclo Ogum das Matas, também conhecido por Senhor das Matas, é uma grandiosa entidade da Umbanda. É um Caboclo que vem originalmente na linha do Orixá Oxóssi, o grande caçador. Tal junção das energias desses dois grandes Orixás proporcionaram à entidade uma imensurável força e habilidade para resolver questões de demandas que atacam principalmente a saúde das pessoas.

No plano astral, além de ser um grande aplicador da lei (características das entidades da linha de Ogum), executa diversas funções. Entre as mais destacadas, podemos citar o comando das forças de luz contra as forças negativas do baixo astral.

Quando em terra (incorporado nos terreiros), esse caboclo se apresenta muitas vezes com a postura de um soldado, muito sério e, ao mesmo tempo, atencioso e gentil. Na realidade, essa entidade, especialmente falando, é um índio que, certamente, foi um grandioso guerreiro em sua tribo. Não é de meias palavras, mas tem o dom de lidar com as mais variadas situações.

Portanto, o principal objetivo da inclusão da Data Comemorativa do Caboclo Ogum das Matas no calendário de datas comemorativas é o de homenagear e promover o culto a essa entidade no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2019.

VEREADOR CLÀUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Data Comemorativa ao Dia do Caboclo Ogum das Matas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 22 de abril.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Data Comemorativa ao Dia do Caboclo Ogum das Matas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 22 de abril.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN